# RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026, cujo objeto consiste no "Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atendimento das Secretarias Municipais de Sinimbu/RS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **47.270.248/0001-36**, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026, informando o que se segue:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 05 de março de 2026, às 09h00 com limite para impugnação dia 02/03/2026 às 23:59;

De acordo com o Item 24 do Edital, "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, objeto e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 23/02/2026 as 09:31:14, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

## 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital quanto ao item, que se apresenta a seguir resumidamente:
a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que frustram o caráter competitivo do certame;
b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

## 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Agente de Contratação - Pregoeiro do Município de SinimbuRS, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP**, com base na cláusula 24 do edital. Tem o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

## 4. DO MÉRITO E ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Analisando o mérito, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios. Segundo definição proposta por Meirelles (2015, p302), "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

A necessidade de apresentação de critérios de aceitabilidade é requisito previsto no instrumento do termo de referência dos produtos na cláusula 02 – DEFINIÇÃO DO OBJETO conforme segue:

> Nas especificações técnicas, onde constam indicadores de **capacidade de carga, índice de velocidade, número de lonas, resistência ao rolamento, aderência em pistas molhadas,** estes deverão ser considerados como as **especificações mínimas** dos itens a serem fornecidos, sendo que **serão aceitos produtos com especificação superior.**
>
> O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência
>
> **Deverá ser enviado com a proposta o Certificado de aprovação do INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade) dos itens 01 ao 18 e item 46.
>
> Para possibilitar a conferência da especificação técnica de cada item, **deverá a empresa enviar Link de internet do fabricante que dê acesso direto para as especificações** do produto.
>
> **Os pneus dos itens 01 até 12** deverão possuir **etiqueta do Inmetro, do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), com classificação igual ou superior ao especificado em cada item.**

Quanto a exigência da aprovação pelo INMETRO, conforme a etiqueta - Selo Conpet, esta visa principalmente a prevenção de acidentes e o consequente aumento da segurança dos usuários.

A etiqueta do Inmetro, do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), tem como objetivo fornecer ao consumidor informações sobre o desempenho dos pneus. Os pneus novos devem ser vendidos com a etiqueta. Isso garante que todos os produtos passaram por rigoroso teste de qualidade. Exceto pneus que possuem a aplicação e utilização para terrenos off-road (M/T), que são isentos dos parâmetros base indicados pelo Inmetro, pois sua utilização necessita de características específicas voltadas para a performance neste tipo de terreno.

Resistência ao rolamento: É a energia absorvida quando o pneu está rodando. Indica o consumo de combustível e a emissão CO2. A resistência varia de "A" para o mais eficiente a "G" para o menos eficiente.

Aderência em pista molhada: Indica a aderência do pneu em pista molhada, no ato da frenagem. A escala varia de "A" até "G" em ordem decrescente de desempenho.

No que tange à aderência no molhado, ela está ligada diretamente a observância das regras básicas de segurança, não devendo representar riscos para o usuário, seja ele servidor ou a população que irá usufruir de tais serviços. Ainda, visa manter a qualidade na prestação dos serviços.

Pontua-se que, na compra de um produto, deve-se optar por aquele cujo impacto ambiental seja menor. Ademais, em observância ao princípio da eficiência busca-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois os pneus certificados pelo INMETRO, órgão apto e que goza de total idoneidade, trazem a segurança necessária para as futuras compras.

Sendo assim, visto que a impugnante questiona o edital em relação a cláusula supramencionada, foi realizada diligência junto à secretaria solicitante dos produtos para auxiliar a avaliação conforme consta do Termo de Referência deste edital no intuito de buscar subsídios para tomada de decisão e subsidiar a análise do mérito por se tratar de especificações técnicas e de não conhecimento deste Pregoeiro

A secretaria solicitante se manifestou em sede e-mail recebido em 03/03/2026 assinado pelo servidor Kurt Martin Jaeger, Agente Administrativo Auxiliar e responsável pela

elaboração do Termo de Referência do respectivo processo licitatório, o qual passamos a transpor abaixo:

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital de pregão Eletrônico 002/2026 por parte da empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, CNPJ 47.270.248/00001-36

Dos argumentos da impugnante: Em síntese, a impugnante solicita que seja retirado a "exigência mínima da etiqueta do INMETRO sobre o desempenho dos pneus quanto a "Resistência ao rolamento" e quanto a "Aderência em pista molhada", pois restringiria a oferta de produtos de origem internacional (importados).

Se esclarece que não consta no referido Edital a restrição a pneus de origem internacional (importados), como alega a recorrente, mas apenas que os produtos ofertados pelos licitantes atendam as especificações e exigências de desempenho indicadas no Termo de Referência.

Alega a recorrente que *"Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) categorias(s): "B" e "C", dos requisitos "RESISTENCIA" e "ADERENCIA"*, sendo que essa classificação é solicitada nos itens em que os pneus são destinados a veículos leves e Vans que trafegam exclusivamente por rodovias pavimentadas.

Porém, nos itens 2, 3, 4, 8, 10, 11 e 12 é exigido uma classificação inferior em virtude de adequação necessária para os pneus conforme tipo e terreno de uso.

A exigência de etiquetagem mínima exigida nos itens já mencionados acima objetiva gerar maior economia de combustível e principalmente maior segurança na condução dos veículos, prevenção de acidentes e aumento da segurança dos usuários, pois uma distância menor de frenagem, por exemplo, é fundamental para evitar acidente em casos de emergência.

Os testes e ensaios que definem que pneus com etiquetagem em nível maior (a escala vai de A até G) garantem mais economia e segurança foram desenvolvidos pelo órgão regulador da matéria, no caso o INMETRO. O Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) DE PNEUS, implementado desde 2018, define que só poderão ser comercializados pneus radiais novos de passeio e comerciais leves, dentre outros, com a Etiqueta de Conservação de Energia (ENCE). A resolução foi regulamentada pelo INMETRO por meio da Portaria 544/2012. Estudos do órgão de regulação INMETRO definiram padrões de etiquetagem para pneus novos comercializados no Brasil, sendo de fabricação nacional ou importado.

Portanto, não há que se cogitar não exigir a etiquetagem, já que esta é decorrente de norma da Administração Pública. Os níveis exigidos no Edital 002/2026

são razoáveis (nem apenas o maior e nem o menor), sendo, portanto, não discriminatórios.

Com a especificação da etiquetagem do INMETRO, pretende-se em primeiro lugar adquirir um produto de boa qualidade que ofereça uma maior segurança aos motoristas e usuários. Também visa a economia de combustível, além de evitar grande disparidade na qualidade dos pneus oferecidos, já que produtos não certificados normalmente não alcançam iguais parâmetros.

A exigência da etiquetagem ENCE do INMETRO está amparada nos princípios do desenvolvimento sustentável e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021.

A etiqueta do pneu é um fator fundamental para a qualidade do produto a ser instalado no veículo. Mas mais do que isso, por parte dos fabricantes, é um compromisso com a segurança e desempenho de suas soluções.

Resistência ao rolamento: Com uma escala que vai de A a G, categoriza os pneus do mais ao menos eficiente. Esse teste mede a facilidade com que o pneu gira em torno do rolamento. Quanto menor for a resistência, mais eficiente é o pneu, e, consequentemente, maior é a economia de combustível do veículo.

Aderência em Pista Molhada: Quanto maior for a aderência do pneu nessa condição, menor é a distância percorrida pelo veículo durante o processo de frenagem. Pneus que apresentam maior aderência em piso molhado também oferecem melhor dirigibilidade em retas e estabilidade nas curvas.

**Os pneus que constam nas páginas 2 e 3 do recurso da empresa impugnante CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, utilizados como "prova" de que não há pneus que atendam a especificação solicitada** - pneu 165/70 R13 e pneu 185/70 R14 **não são objeto do Edital de Pregão 002/2026.**

Por fim, o Referido Edital não impõe restrições de participação, não fazendo distinção entre licitantes empresas de produtos nacionais ou importados, apenas exigindo que qualquer dos produtos esteja certificado pelo órgão de referência e atenda os padrões de qualidade fixados.

Tampouco faz exigências de habilitação fora das disposições da Lei 14133/2021.

**Desta forma, por todo o exposto, entende-se que as condições e exigências técnicas de etiquetagem mínimas constantes do** Edital 024/2025, **estão de acordo com as diretrizes da Lei 14133/2021**, não implicando em restrição de competitividade, e atendendo ao interesse público de eficiência e economicidade.

Assim, os requerentes dos produtos a serem licitados emitiram documento informando as razões devidamente FUNDAMENTADAS pelas quais indicaram as especificações técnicas como necesssárias e legais, refutando o pedido da demandante. Além disso, esclarecem as razões pela qual se optou pela exigência, demonstrando a segurança e economia que trará para a Administração, além de amparada no princípio do desenvolvimento sustentável e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do termo de referência, a qual segue:

> A justificativa para a aquisição dos pneus com classificação INMETRO de Resistência ao Rolamento "B" e Aderência em pista molhada "A" em pneus para Vans, Ambulâncias da Secretaria de Saúde e veículos que trafegam somente em rodovias pavimentadas está amparado na **segurança e eficiência econômica a longo prazo**, sendo uma escolha estratégica para veículos comerciais leves, como vans e veículos com capacidade para até 7 (sete) pessoas.
> Principais Benefícios e Justificativas:
> a) **Segurança em primeiro lugar:** O pneu de classificação "A" em aderência se destaca por sua excelente performance de frenagem, especialmente em piso molhado. Testes comparativos realizados demonstraram que ele freia metros antes dos pneus com classificação inferior, o que é crucial para a segurança de motoristas e pacientes.
> b) **Economia de Combustível:** O pneu que possui baixa resistência ao rolamento (classificação B em eficiência energética), contribui diretamente para a redução do consumo de combustível do veículo.
> c) **Eficiência Econômica (Custo por Quilômetro):** A economia a longo prazo é um fator chave.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação, deve, além de constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, por que as exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo inserindo-se nas vedações impostas pelo artigo 9º, I, a) da Lei 14.133/2021.

Insta consiginar que todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do Inmetro, órgão competente para estabelecer o conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus. Desse modo, entende-se que o selo do INMETRO é suficiente para garantiar a qualidade do objeto licitado.

## 5. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva e, no mérito, entendo que não assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.

Este é o parecer. Para decisão da autoridade superior.

Sinimbu, 03 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSON HIRSCH
Data: 03/03/2026 13:29:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON HIRSCH
Pregoeiro